



CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

PROCESSO  
ADMINISTRATIVO  
Nº 22/2024

PROCESSO DE  
INEXIGIBILIDADE  
Nº 17/2024

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.

VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo Administrativo: 022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 017/2024**

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Senhoria a competente **AUTORIZAÇÃO**, para abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO**, nos termos da Legislação em vigor, para **contratação de empresa por Inexigibilidade de Licitação**, com base no art. 74, da Lei Nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, bem como em razão da necessidade desta Casa Legislativa na contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo descrito:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI**  
Conforme condições, especificações e quantitativos a seguir descritos:

**Forma de pagamento:** À vista

**Prazo de entrega:** 3 dias

**Local de entrega:** Curitiba-PR

**Valor:** R\$ 3.780,00

**Participantes:** Jussara Scarparo de Oliveira e Sergio Luiz Argente

Dessa forma, solicito autorização para abertura do respectivo Processo.

Matelândia, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**FABIANO BETTINELLI**

Responsável Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**Processo Administrativo: 022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 017/2024**

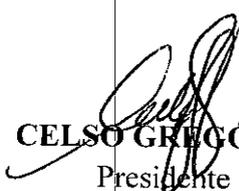
Em atenção à solicitação de Abertura de Processo Administrativo expedido pelo Assistente Administrativo, com argumentos justificando a necessidade de contratação do objeto:

**AUTORIZO** o setor competente da Câmara Municipal para que procedam as medidas necessárias a contratação, de acordo com a especificação do objeto mencionado para atender as necessidades da estrutura administrativa desta Casa de Leis.

Devendo a Secretaria de Administração colher as informações necessárias, bem como o posicionamento do Setor Contábil, em relação à dotação orçamentária e recursos financeiros. Havendo a viabilidade do ato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA**

Ao segundo dia do mês de maio de 2024.

  
**CELSO GREGÓRIO**

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

Processo administrativo: 022/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação: 017/2024

### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.

### 2. INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo principal o atendimento ao interesse público, evidenciando o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, além de identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o termo de referência e o respectivo processo de contratação.

O presente documento constitui a primeira etapa do planejamento da contratação em estudo, a qual envolve o interesse público e a sua melhor solução.

### 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto desta contratação compreende obtenção de proposta para o curso sobre IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021: estabelece normas específicas para processos licitatórios.

#### 3.2. RAZÕES PARA CONTRATAÇÃO:

Os órgãos públicos devem cumprir os princípios básicos aplicáveis a administração pública, em especial aqueles constantes do art. 37, caput, da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

E como se pode ver, dentre eles está o princípio da eficiência, inserido pela Emenda Constitucional nº 19, com exigência a todos os órgãos públicos, para que prestem bons serviços à população, com competência e eficácia na atuação do Estado.

É que toda estrutura montada para a oferta dos serviços públicos é bancada pelo povo, através dos tributos que ele paga. Por essa razão, o povo merece ser tratado com respeito e eficiência.

No entanto, para que um agente público ofereça um serviço de qualidade este precisa ser preparado para sua incumbência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarem conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

O objeto deste ETP está prevista no PCA.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disponibiliza curso nos dias 08 a 10 de maio em local apropriado, na cidade Curitiba – PR Ofertar Certificado de Conclusão de Curso.

## 6. ESTIMATIVA DE DEMANDA – QUANTIDADES

A estimativa estão demonstradas a seguir, com quantidades e valores.

## 7. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO

ORDEM	OBJETO	QUANTIDADE	Valores R\$
01	Inscrição sobre IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES	02	R\$ 3.780,00

## 8. DESCRIÇÃO COMO UM TODO

A contratação na forma proposta, demonstra-se mais vantajosa ao legislativo devido vários fatores, como a devida capacitação dos seus servidores e agentes políticos, o que conseqüentemente eleva a eficiência da prestação de serviços e por fim aprimora o planejamento das ações do legislativo municipal.

A inexigibilidade é a necessidade que se impõe no momento.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação não será fracionada nem parcelada.

## 10. RESULTADOS JPRETENDIDOS

As capacitações impedem que o conhecimento dos servidores e agentes políticos fiquem defasados, tendo assim conhecimento para executar suas funções com maior conhecimento, sendo que reforçamos novamente, o conseqüente aumento da eficiência dos serviços públicos.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELO LEGISLATIVO

Não há providências a serem tomadas.

## 12. CONTRATAÇÃO CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratações desta demanda.

## 13. POSSÍVEL IMPACTSO AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto acerca da alienação, não se verifica impactos ambientais relevantes.

## 14. ANALISE DE RISCO

Não foram constatados riscos potencias quanto a prestação do presente serviço.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 15. CONCLUSÃO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho da escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização das matérias. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis. Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente viável.

Matelândia, 02 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Estudo

Fabiano Bettinelli  
Responsável Licitações

Aprovação do ordenador da despesa.

  
(Celso Gregório)  
Presidente da Câmara



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Administrativo: 022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 017/2024**

### 1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI

### 2. JUSTIFICATIVA

Em atendimento à solicitação dos vereadores e servidores: acerca da necessidade de buscarmos conhecimentos na área legislativa, e tendo em vista que o curso apresentado dispõe de conteúdos importantes e que atendem à demanda dos mesmos, é que então autorizou-se a inscrição neste treinamento.

### 3. DOS QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (Requisitos Mínimos)

Item	Unid.	Quant.	Descrição
1	UND	2	INSCRIÇÕES E TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS DE VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### 4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.

O prazo para fornecimento do objeto na data agendada conforme disposto no objetivo, na cidade de Curitiba-PR.

### 5. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa a ser contratada deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos:

- Contrato Social
- Cartão CNPJ
- Documentos Pessoais do representante da Empresa
- Atestado de regularidade junto ao FGTS
- Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas
- Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal
- Conjunta do INSS/Federal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## 6. DEVERES DO CONTRATADO

Constituem obrigações da contratada:

- a. Disponibilizar professores, instrutores e palestrantes com qualificação e experiência comprovada;
- b. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia apresentado;
- c. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- d. Encaminhar Nota Fiscal Eletrônica (conforme o caso) ao endereço camaramatelandia@gmail.com, para dar devida liquidação e pagamento do serviço contratado.

## 7. DEVERES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a. Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- b. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- c. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram a sua contratação;
- d. Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.

## 8. SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das sanções administrativas aplicáveis à contratação é aquela prevista na Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

Matelândia, 02 de maio de 2024.

FABIANO BETTINELLI

Responsável Licitação

Aprovo:

CELSO GREGÓRIO

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Processo Administrativo: 022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 017/2024**

Senhora Contadora,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento do objeto abaixo especificado, solicito de Vossa Senhoria se digne a emitir parecer contábil quanto à disponibilidade orçamentária e dotações específicas para a finalidade pretendida, a fim de honrarmos como compromisso a ser firmado.

Informo ainda que para a contratação do citado objeto, o valor apresentado é de R\$ 3.780,000 (três mil, setecentos e oitenta reais).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.

Matelândia, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

**FABIANO BETTINELLI**

Responsável Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Processo Administrativo: 22/2024

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 17/2024

Matelândia, 02/05/2024

**PARECER REFERENTE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL,  
02/02/2024**

**ASSUNTO: INDICAÇÃO DE RECURSOS DE ORDEM ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA  
PARA FAZER FRENTE À DESPESA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA:** ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.

**VALOR TOTAL: R\$ 3.780,00**

## PARECER DA CONTABILIDADE

Informo a existência de previsão de recursos orçamentários para a execução do objeto em epígrafe nesta data, disponível para fazer frente a despesa:

01.031.0002.2.001. 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros PJ  
Desp. Desdobrada : 3.3.90.39.48.00.00 - Serviço de Seleção e Treinamento

**Sirley de Fátima Domingos**  
CRC PR 045430/O-4

**Sirley de F. Domingos**  
Téc. Cont. CRC PR-045430/O-4  
CPF: 412.981.953-49 R. São Luiz, 176.  
B. São Cristóvão - Cep 85887-000 Matelândia PR  
Fone: (45) 3262-1421 - Cel 9918-7116

Av. Cristóvão Colombo, 777. Fone (45) 3262.1421  
Matelândia – Paraná - CEP 85887-000  
Email: camaramatelandia@gmail.com  
www. matelandia.pr.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO PARECER JURÍDICO

**Processo Administrativo: 022/2024**

**Modalidade: Inexigibilidade de Licitação 017/2024**

Senhor Advogado,

Considerando a necessidade de contratação de empresa para o fornecimento de objeto abaixo especificado e ainda atento a necessidade de procedermos na legalidade e de acordo com as regras e recomendações do Tribunal de Contas do Paraná, solicito de Vossa Senhoria que proceda ao estudo e emissão de parecer técnico referente à legalidade e a possibilidade de CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE conforme Lei Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.

Matelândia, 02 de maio de 2024.

Atenciosamente,

FABIANO BETTINELLI

Licitação



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## Parecer Jurídico n° 22/24

**Assunto:** Licitação – Processo administrativo n. 22/2024 - Inexigibilidade n. 17/2024 – Curso/Treinamento de capacitação

O Assistente Administrativo da Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, encaminhou questionamento à Assessoria Jurídica deste Poder Legislativo acerca da possibilidade de contratação de empresa para curso/treinamento: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI.”

Juntamente com o processo encaminhou a justificativa de preço e demais documentos referentes à empresa objeto de análise.

Pretende-se a contratação direta da empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21.

Esse é o relatório

A licitação é um procedimento administrativo exigível, como antecedente necessário às contratações administrativas, tendo sido eleita pelo legislador como regra geral e básica para a legalidade das contratações públicas.

Entretanto, a própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos disciplina as condições para a adoção das regras de exceção que consubstanciam hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitações. O objeto de questionamento do procedimento, portanto, é quanto à configuração, ou não, de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74. da lei mencionada alhures.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Nessa linha, destaca-se que a inexigibilidade de licitação é legalmente admissível sempre que configurada a absoluta inviabilidade de competição, seja por força da singularidade do seu objeto, seja pela singularidade de seu executor, que resulta na impossibilidade de instauração de procedimentos licitatórios.

O art. 74, da Lei nº 14.133/21 conceitua a hipótese de inexigibilidade de licitação como sendo a inviabilidade de competição, trazendo uma relação de hipóteses em seus incisos, meramente exemplificativa, e não exaustiva, abaixo transcrito:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

**§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

**§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.**

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

A hipótese destacada acima se refere à contratação de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, conforme art. 6º, inciso XVIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

**[...]**

**XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:**

**[...]**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Assim, configurada a situação acima, no caso concreto sob análise, estaremos diante de uma hipótese de inexigibilidade de licitação autorizada por lei, conforme dispositivos legais acima reproduzidos.

Corroborando o que foi mencionado, leciona José dos Santos Carvalho Filho<sup>1</sup>:

Outra situação específica é a necessidade de contratar serviços técnicos especializados, de natureza singular, executados por profissionais de notória especialização (art. 25, II, do Estatuto).

Não são quaisquer serviços que podem ser contratados diretamente, mas sim os serviços *técnicos e especializados*. O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica. A lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como os de pareceres, auditorias, fiscalização, supervisão, **treinamento de pessoal**, estudos técnicos ou projetos, patrocínio de causas etc.

Para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se da qualificação de *notória especialização*, ou seja, aqueles que desfrutem de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A lei considera de notória especialização o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve decorrer de vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero. Por outro lado, é preciso que a Administração conclua que o trabalho a ser executado por esse profissional seja essencial e o mais adequado à plena consecução do objeto do contrato.<sup>118</sup> Embora não seja muito comum encontrar a pessoa profissional que possa qualificar-se como tendo notória especialização, entendemos, apesar de alguma divergência, que é possível que haja mais de uma no mercado. Vale dizer: não é obrigatório que apenas uma empresa seja de notória especialização. A lei não impõe qualquer restrição em tal sentido.

Diante do exposto, não resta dúvidas de que o objeto da contratação e a empresa em apreço estão enquadrados na conceituação legal, atendendo aos requisitos postos para a sua contratação direta, sendo que o objeto da contratação guarda pertinência com o escopo colimado pela Administração e o preço compatível com os praticados no mercado.

Pondere-se ainda que, levando em conta a singularidade do serviço, em que há impossibilidade de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado, requer mais que a simples qualificação, atentando-se para o fato de existir ou não outras empresas habilitadas a esse tipo de treinamento. Para tanto, fica o alerta desta assessoria quanto a singularidade do serviço.

<sup>1</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 28 ed. – São Paulo: Atlas, 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

Em tempo, esta assessoria demonstra sua preocupação com o uso de diárias, tendo em vista os atuais escândalos, orientando os membros desta Casa a fazer o seu uso exclusivamente para fins de interesse público, sem qualquer desvio em sua destinação e, ainda, o suficiente para atender as despesas de alimentação, transporte e hospedagem, proporcionalmente ao número de dias em que o curso será ofertado.

Por derradeiro, opino pela viabilidade técnica do presente procedimento, na forma da Lei nº 14.133/21, por entender que a matéria preenche os requisitos legais, ficando ressalvado no que tange aos aspectos contábeis do presente projeto de lei, dos quais não possuo autoridade para declinar a respeito, bem como os apontamentos mencionado alhures.

S. m. j., esse é o parecer.

Matelândia/PR, 02 de maio de 2024.

  
**Gabriel da Silva Cadini**  
DAB/PR 96.238

# IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES - PARTE II

# ICAP

INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA

Curitiba - PR



Hotel San Juan Royal, Av. Cândido de Abreu, 468 - Centro Cívico



Dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2024

## TERÇA - 07/05

15:00 às 17:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.  
Consultoria (facultativo).

## QUARTA - 08/05

10:00 às 12:00 - Entrega de material e regularização da inscrição.  
14:00 às 17:00 - Aula.

## QUINTA - 09/05

09:00 às 12:00 - Aula  
14:00 às 15:45 - Aula  
15:45 às 16:00 - Coffee Break  
16:00 às 17:00 - Aula

## SEXTA - 10/05

09:00 às 11:15 - Aula  
11:15 às 12:00 - Dúvidas, debates, palavra livre e encerramento com entrega de diplomas.

### Perspectiva prática na implementação da Nova Lei de Licitações e Contratos

- A etapa de planejamento da contratação e as leis orçamentárias;
- Licitações Exclusivas Regionais e outros prejudicados;
- Estudo Técnico Preliminar e Pesquisa de Preços: principais mudanças;
- Modalidades de Licitação;
- Inovações nos critérios de julgamento;
- Instrumentos auxiliares (Credenciamento, Pré-Qualificação, Registro de Preços)
- As inovações no aspecto das sanções pertinentes a licitações e contratos;
- Inovações nos prazos de execução contratual e a necessidade de constante fiscalização.

### Improbidade Administrativa e Licitações

- Introdução aos Institutos da Improbidade administrativa e Licitações;
- Licitações;
- Conceitos básicos de licitação;
- Modalidades de Licitação;
- Fases do Processo Licitatório;
- Improbidade administrativa;
- Definição e Conceito;
- Legislação aplicável;
- Tipos de atos de improbidade;
- Casos práticos e análise de Jurisprudência - Improbidade administrativa e Licitações;
- Práticas Recomendadas e Prevenção;
- Medidas preventivas contra a improbidade administrativa;
- Boas práticas em processos licitatórios;
- Controle interno e transparência.

Destinado a: Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Chefes do Gabinete, Secretário, Servidores Públicos do Executivo e Legislativo, Assessor Jurídico, Contador, Controlador e Assessor Parlamentar.

#### O curso conta com:

- Certificado Digital (entrega com mínimo de 75% de participação)
- Controle eletrônico de presença
- Nota fiscal eletrônica

[www.icapacitacao.com.br](http://www.icapacitacao.com.br)

(47) 999307148 (Anderson)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

@icapacitacao

contato@icapacitacao.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO DIARIA (S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)  
 Vereador e Servidor em Exercício  
 Servidor

Eu, Celso Gregório, solicito a liberação de 12 (12) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Viagem a Cidade de Curitiba entre os dias 07 a 10  
de Junho 2024. Para Participar do Curso com  
foco em implementar a publicação da Nova Lei de  
Licitações e contratos por modalidade Adversarial e  
Licitações (Parte II)

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 29 de Abril de 2024.

Celso Gregório  
Solicitante

Despacho do Presidente:

- Deferido  
 Indeferido

Celso Gregório  
CELSON GREGÓRIO  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## SOLICITAÇÃO DIÁRIA (S)

Sr., Presidente:

- Vereador(a)  
 Vereador e Servidor em Exercício  
 Servidor

Eu, Olinton Danilo Pecotti, solicito a liberação de 03 ( três ) diária(s), Com a seguinte finalidade:

Justificativa:

Curso de Capacitação na cidade de Curitiba com o tema "Implementação e andamento da nova lei de licitação e contratos: Improbidade Administrativa e Licitação Parte II" nos dias 07, 08, 09 e 10 de maio de 2024.

Estou ciente que, se deferida esta solicitação, no retorno da atividade, deverei apresenta relatório das atividades e/ou comprovante de deslocamento.

Declaro, sob as penas da lei, que tenho compatibilidade de horário para o deslocamento em conformidade com o acórdão nº 3.162/2019 do Pleno Tribunal de Contas do Paraná (no caso de Vereador Servidor Público).

Matelândia, 29 de abril de 2024.

Olinton Danilo Pecotti  
Solicitante

Despacho do Presidente:

- Deferido  
 Indeferido

  
CELSO GREGÓRIO  
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.727.713/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/10/2001	
NOME EMPRESARIAL ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ICAP CAPACITACAO		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.16-8-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR JOAO COLIN	NÚMERO 1285	COMPLEMENTO SALA 3	
CEP 89.204-001	BAIRRO/DISTRITO AMERICA	MUNICÍPIO JOINVILLE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@ICAPACITACAO.COM.BR		TELEFONE (47) 9930-7148	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/04/2024 às 13:45:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHhRax4TwtlRtDzeAg&chave2=Ug8cwwspH\_-cKcj5CwUJRA  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 87109182991-ANDERSON CARVALHO DA SILVA

**Anderson Carvalho da Silva**, brasileiro, nascido em 29/10/1974, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n.º 4.823.200-9 emitida pela SSP-SC e CPF n.º 871.091.829-91, residente e domiciliado nesta cidade de Joinville – SC, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120.

Únicos sócios da Sociedade Limitada "**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**", com sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Araqua, n.º 249, Bairro Costa e Silva, CEP 89220-120, devidamente inscrita no CNPJ n.º 04.727.713/0001-02, com contrato social devidamente registrado e arquivado na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o n.º 42203070296 em 19/10/2001, resolvem assim, alterar e consolidar o contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

Primeira: A sociedade passa a ter sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Segunda: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Terceira: Em razão das alterações ora promovidas pelos sócios, entram em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário constante do ato constitutivo e das alterações contratuais da sociedade.

DECIDEM, a seguir CONSOLIDAR o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas assim:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA"**

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de "**ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**" e utilizará como título do estabelecimento a expressão **ICAP CAPACITAÇÃO**.

Cláusula 2ª - A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de **Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; Pesquisa de mercado e opinião pública; Serviços de organização de feiras, congressos e exposições; Representação comercial e agente do comércio têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem; Representação comercial**.

Cláusula 3ª - A sociedade tem sua sede no município de Joinville, estado de Santa Catarina, à Rua Dr. João Colin, n.º 1285, Sala 3, Bairro América, CEP 89204-001.

Cláusula 4ª - A sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 01 de Outubro de 2001.

Cláusula 5ª - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo, instalar, manter e extinguir



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

filiais e quaisquer outros estabelecimentos necessários ao bom desempenho das atividades consubstanciadas no objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**DO CAPITAL SOCIAL, DAS QUOTAS, QUOTISTAS, AUMENTO DE CAPITAL E RESPONSABILIDADES**

Cláusula 6ª - O capital social é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), dividido em 3.500 (três mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas, integralizadas, em moeda corrente do país, sendo assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Quotas	Valor
<b>Anderson C. da Silva</b>	100%	3.500	R\$ 3.500,00
Total	100%	3.500	R\$ 3.500,00

Cláusula 7ª - As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade, de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Cláusula 9ª - Em caso de aumento de capital, os sócios o subscrevem em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuem, salvo se os sócios renunciarem ao direito de subscrição.

Cláusula 10ª - Os sócios não podem a qualquer título ser avalistas de terceiros bem como, contrair dívidas de sua capacidade econômica de modo que possa comprometer a sociedade ocasionando a penhora de suas quotas e que resulte no comprometimento do funcionamento da empresa, sob pena de sanção prevista no § único do art. 1.030 do Código Civil.

**DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E REMUNERAÇÃO.**

Cláusula 11ª - A Sociedade é administrada pelo sócio **Anderson Carvalho da Silva**, já identificado neste instrumento, isoladamente, assinando pela empresa todos os atos administrativos, comerciais e financeiros da sociedade, próprios do cargo, a fim de garantir o pleno funcionamento dos negócios sociais e a realização do objeto da sociedade, representando-a ativa e passivamente e em juízo ou fora dele, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, transigir, renunciar a direitos, constituir procuradores em nome da sociedade com a especificação dos poderes conferidos e duração do mandato e praticar todos e quaisquer atos necessários a consecução dos objetivos sociais e a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Cláusula 12ª - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 13ª - É expressamente vedado à administração, atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 14ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores estão obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Cláusula 15ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 16ª - O administrador e os sócios que prestarem serviços à empresa poderão receber remuneração conforme decidido em assembléia ou reunião, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, ou por decisão escrita por todos os sócios.

**DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E/OU PREJUÍZOS.**

Cláusula 17ª - O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a 31 de dezembro de cada ano ser procedido o balanço geral da sociedade, obedecidas às prescrições legais e técnicas pertinentes à matéria. Os resultados poderão ser atribuídos aos sócios, diferentemente de suas quotas de capital, sendo os prejuízos suportados pelos sócios, podendo os lucros de comum acordo entre os sócios, serem distribuídos ou ficarem na reserva da sociedade.

Cláusula 18ª - Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá uma reunião dos sócios para:

- a) Tomar as contas dos administradores e detalhar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico.
- b) Designar administradores, quando for o caso;
- c) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Cláusula 19ª - Por decisão dos sócios, poderá haver distribuição mensal dos lucros, na proporção da sua participação no capital social, tendo como base o lucro de exercícios anteriores ou por conta de período base ainda não encerrado, a título de antecipação.

Cláusula 20ª - Por decisão da maioria dos sócios, a distribuição de lucro mencionada na cláusula anterior, poderá ser realizada diferentemente da proporção da participação de cada sócio no capital social.



### **3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

Cláusula 21ª - Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital, nos termos do art. 1.059 da Lei 10.406/2002.

#### **DAS REUNIÕES**

Cláusula 22ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

Parágrafo Primeiro: O anúncio de convocação para reunião será afixado em mural na sede da empresa com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Segundo: Dispensam-se as formalidades de convocação nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto dela.

Parágrafo Quarto: Realizada a reunião dos trabalhos e deliberações será lavrada no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

Parágrafo Quinto: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social e em Segunda, com qualquer número.

#### **DA RETIRADA DE SÓCIOS.**

Cláusula 23ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da Sociedade, ficará sujeito ao direito de preferência previsto nesta cláusula:

Parágrafo Primeiro: O sócio que pretender vender ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito os outros sócios, devendo ser feita a Apuração de Balanço Especial da Sociedade, levantado na data da notificação, que irá servir para base do preço por ela pretendido, o qual poderá ter uma variação superior, de até 20% (vinte por cento), do valor apurado naquele Balanço, para as suas quotas;

Parágrafo Segundo: Ocorrendo esta hipótese, o(s) sócio(s) remanescente(s) terá, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação, a preferência na aquisição, no preço, no prazo e condições pretendidos;

Parágrafo Terceiro: O prazo de preferência, previsto no parágrafo anterior, poderá ser aumentado com o consentimento do sócio notificante;

Parágrafo Quarto: Vencido o prazo, sem que tenha sido exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

#### **DA EXCLUSÃO DE UM DOS SÓCIOS**

Cláusula 24ª - Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.



### 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE "ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito da defesa.

Parágrafo Segundo: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócio ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Parágrafo Quarto: No caso de exclusão de sócio por excesso ou mal uso do mandato, serão descontados dos eventuais haveres que o sócio excluído teria direito, os valores relativos aos prejuízos que, comprovadamente, deu causa.

Parágrafo Quinto: Podem os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

#### DA INDENIZAÇÃO DOS HAVERES E SUBSTITUIÇÃO DOS SÓCIOS HERDEIROS

Cláusula 25ª - O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de *cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de *cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido serão calculados de acordo com a apuração de um Balanço Especial, levantado pela Sociedade na data do falecimento devendo os herdeiros do de *cujus* ingressar na Sociedade, como sócios quotistas, após apresentada a Sociedade a Autorização Judicial que permita formalizar-se inteiramente a operação, inclusive perante o Registro do Comércio.

Parágrafo Terceiro: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 26ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação no contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA SOCIEDADE  
"ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA."**

- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;  
h) o pedido de recuperação judicial.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas:

I) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II) pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III) pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

Parágrafo Segundo: As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

Parágrafo Terceiro: As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo Quarto: A Sociedade será dissolvida nos casos legais e/ou por consenso dos sócios através de reunião devidamente registrada. A reunião dos sócios que decidir a dissolução da Sociedade determinará a sua forma, funcionamento, prazos e liquidante.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Cláusula 27ª – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

Cláusula 28ª - Os casos omissos no presente contrato serão disciplinados pelos artigos 1.052 a 1.087 do Código Civil (Lei 10.406/2002) e, subsidiariamente, pela Lei das Sociedades Simples (Lei 10.406/2002, artigos 997 a 1.038), fica eleito o foro da cidade de Joinville para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a todo e qualquer outro foro de seu eventual domicílio.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente o presente instrumento de Alteração Contratual em 01 (uma) via, para um só efeito.

Joinville, 05 de Agosto de 2021.

**Anderson Carvalho da Silva**  
*Assinado Digitalmente*







**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**



218298935

**TERMO DE AUTENTICACAO**

<b>NOME DA EMPRESA</b>	ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA
<b>PROTOCOLO</b>	218298935 - 11/08/2021
<b>ATO</b>	002 - ALTERACAO
<b>EVENTO</b>	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

NIRE 42203070296  
CNPJ 04.727.713/0001-02  
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2021  
SOB N: 20218298935

**MATRIZ**

**EVENTOS**  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218298935  
315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20218298935

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 87109182991 - ANDERSON CARVALHO DA SILVA - Assinado em 13/08/2021 às 15:00:23



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 13/08/2021 Data dos Efeitos 05/08/2021

Arquivamento 20218298935 Protocolo 218298935 de 11/08/2021 NIRE 42203070296

Nome da empresa ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 156957904465748

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

13/08/2021



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
de Santa Catarina

Número do pedido: 2033608  
FOLHA: 1 / 1

**CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 2033608  
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)**

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

**NOME: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA**

Raiz do CNPJ: 04.727.713

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : JOINVILLE

Endereço da sede : RUA DOUTOR JOAO COLIN, N.º 1285 - SL 03 - BAIRRO AMÉRICA

Certidão emitida às 15:44 de 09/04/2024.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(a) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO  
**CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**

10007516

**CERTIFICAMOS**, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

**ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**

OU

**CNPJ n. 04727713/0001-02**

Certidão emitida em: 05/02/2024 às 11:33:14 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO endereço <http://www.trf4.jus.br/autenticidade>, por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n. 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para a consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e da Resolução CJF n. 680/2020;

e) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Eletrônico) até 04/02/2024 às 20:00

Tribunal Regional Federal da 4ª Região (Processo Papel) até 05/02/2024 às 00:00

JF Paraná (Processo Eletrônico) até 04/02/2024 às 20:00

JF Paraná (Processo Papel) até 05/02/2024 às 01:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 04/02/2024 às 20:00

JF Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 05/02/2024 às 01:00

JF Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 04/02/2024 às 21:00

JF Santa Catarina (Processo Papel) até 04/02/2024 às 00:10

SEEU até 05/02/2024 às 11:33:14

f) Certidão unificada do 1º e 2º graus da Justiça Federal da 4ª Região.

NÚMERO DE CONTROLE: 10007516

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 1308382634



# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

**NÚMERO CERTIDÃO:**

214722/2024

**DATA DA EMISSÃO:**

15/02/2024

**DATA DA VALIDADE:**

15/05/2024

**CPF/CNPJ:**

04.727.713/0001-02

**NOME/RAZÃO SOCIAL:**

ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

72816

**ATIVIDADE FISCAL:**

Pesquisas de mercado e de opinião pública

**ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:**

Logradouro: Doutor Joao Colin, 1285

Complemento: Sala 3

Bairro: America

CEP: 89204-001

**AVISO:**

Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**

Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.

Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C24214722N9717D41**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>

Município de Joinville

Av. Hermann August Lepper, 10



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.727.713/0001-02

Certidão n°: 5444345/2024

Expedição: 23/01/2024, às 16:13:24

Validade: 21/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **04.727.713/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**  
CNPJ/CPF: **04.727.713/0001-02**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**  
Número da certidão: **240140024611388**  
Data de emissão: **23/01/2024 15:58:10**  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **21/07/2024**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

**Este documento foi assinado digitalmente**  
Impresso em: 23/01/2024 15:58:10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 04.727.713/0001-02  
**Razão Social:** ICAP INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUI  
**Endereço:** R8 DOUTOR JOAO COLIN 1285 SALA 3 / AMERICA / JOINVILLE / SC /  
89204-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

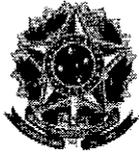
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2024 a 24/05/2024

**Certificação Número:** 2024042507524632872119

Informação obtida em 28/04/2024 15:14:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ICAP - INSTITUTO DE CAPACITACAO E PESQUISA LTDA**  
**CNPJ: 04.727.713/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:46:49 do dia 28/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/08/2024.

Código de controle da certidão: **0F32.2EFB.D24D.41CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

## TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 17/2024

DATA: 02/05/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 022/2024

### CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

### CONTRATADO

FORNECEDOR	ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO DE PESQUISA LTDA		
CNPJ	04.727.713/0001-02		
ENDEREÇO	R. DR. JOÃO COLIN, 1285 SL 03 - AMÉRIACA		
CIDADE/ ESTADO	JOINVILLE - SC	CEP	89.204-001
TELEFONE	41 9595-5105		

### OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, CNPJ: 04.727.713/0001-02, PARA FORNECIMENTO DE CURSO COM O TEMA: IMPLEMENTAÇÃO E ANDAMENTO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS; IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES – PARTE II, NOS DIAS 07 A 10 DE ABRIL 2024 EM CURITIBA – PR, COM INSCRIÇÕES PARA 02 (DOIS) VEREADOR/SERVIDORES (ES) (AS): CELSO GREGÓRIO E CLEITON CAMILO PECATTI

### DESPESA

	DESCRIÇÃO
01.031.0002.2.001.3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
3.390.39.48.00.00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

### ITENS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	INSCRIÇÃO EM TREINAMENTOS E APERFEIÇOAMENTOS	UN	2	R\$ 1.890,00	R\$ 3.780,00

### EMBASAMENTO LEGAL

ARTIGO 74, DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

ARTIGO 74 DA LEI FEDERAL Nº14.133/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONFORME PARECER

  
**CELSO GREGÓRIO**  
Presidente